



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 099, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 10 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2026,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPGSS) deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º Os PPGSS ofertados pela UFLA têm por objetivos:

- I- formar mestres e doutores;
- II- propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- III- contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

IV- desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

V- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis; e

VI- contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, OFERTA E DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º A criação de PPGSS poderá ser proposta pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, podendo contar com apoio de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou instituições de pesquisa nacionais e internacionais, nos termos da legislação.

Art. 4º A criação de PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham produção intelectual compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Para serem submetidas à apreciação pelos conselhos da UFLA, as propostas de criação de PPGSS devem ser apresentadas em formulário próprio recomendado pela CAPES.

§ 2º A proposta de criação de um novo programa deverá conter um estudo dos possíveis impactos a serem causados nos PPGSS existentes.

Art. 5º As propostas de criação de PPGSS aprovadas no âmbito das Congregações das Unidades Acadêmicas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 1º A PRPG designará comissão para emissão de parecer sobre a proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A comissão deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) coordenadores e/ou coordenadores adjuntos de PPGSS da UFLA, podendo valer-se de docentes e consultores de outras Instituições.

§ 3º A comissão deverá emitir parecer por escrito tomando como referência os critérios de avaliação de criação de cursos novos definidos pelo documento orientador da área de conhecimento da CAPES na qual a proposta será submetida.

§ 4º O parecer da comissão deverá ser encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) para homologação.

§ 5º O parecer homologado pelo CPG deverá ser encaminhado à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 6º As propostas de criação de PPGSS deverão ser encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), mediante parecer do CPG.

Art. 7º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pela UFLA após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 8º O CPG poderá propor ao CEPE a desativação dos PPGSS por falta de condições necessárias de acordo com as recomendações vigentes de órgãos regulamentadores ao seu funcionamento, a qual, se acatada, deverá ser encaminhada à Unidade Acadêmica a qual o PPGSS está vinculado, para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 9º A coordenação geral dos PPGSS será exercida pelo CPG nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e Regimento Interno da PRPG.

Art. 10. A coordenação de cada PPGSS será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno das Unidades Acadêmicas as quais os PPGSS estão vinculados.

Art. 11. O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 12. A gestão estratégica dos PPGSS será exercida pela Diretoria de Planejamento e Avaliação, por meio do acompanhamento e monitoramento voltados à melhoria contínua dos PPGSS, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA (PDI/UFLA), o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) e as diretrizes do Ministério da Educação e da CAPES.

Art. 13. O colegiado será responsável pela elaboração e implementação

do Planejamento Estratégico do PPGSS (PEP), em conformidade com as diretrizes de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Os PPGSS deverão submeter o PEP à Congregação da Unidade Acadêmica, para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PPGSS

Art. 14. Os PPGSS da UFLA poderão abrigar cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos e profissionais.

Art. 15. Os PPGSS deverão submeter o Projeto Pedagógico de Programa (PPP) à Congregação da Unidade Acadêmica, para aprovação, e ao Conselho de Pós-Graduação (CPG), para homologação.

§ 1º O PPP é o documento que define a identidade, os objetivos, a metodologia e as diretrizes do PPGSS, orientando as práticas de ensino, a organização curricular e as atividades.

§ 2º O PPP deverá estar disponível na página eletrônica do PPGSS.

Art. 16. A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

§ 1º A disciplina é um componente curricular que versa sobre um assunto determinado, de execução restrita a um período letivo, admitindo um sistema de aferição de rendimento expresso por uma escala de notas e conferindo créditos, no caso de aprovação.

§ 2º Atividade é um componente curricular, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, não se restringindo apenas a um período letivo, sendo admitida a rematrícula e a aferição de rendimento pode ser expresso por uma escala de notas ou conceito, conferindo créditos no caso de aprovação.

§ 3º É permitida a oferta conjunta de disciplinas de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residências, no mesmo dia e horário, desde que o docente responsável registre a atividade como uma única oferta em seu relatório de

atividades docentes, sendo expressamente vedada a soma ou duplicidade de cargas horárias para fins de progressão ou promoção funcional.

§ 4º A modalidade de oferta prevista no § 3º fica condicionada à aprovação dos respectivos Colegiados de Curso e à apresentação de Planos de Ensino que demonstrem:

I- Clara distinção entre os objetivos de aprendizagem e competências esperadas para cada nível de ensino;

II- Diferenciação nos sistemas de aferição de rendimento e nas exigências das avaliações, respeitando-se a maior complexidade e o caráter de aprofundamento crítico próprio da pós-graduação.

Art. 17. As estruturas curriculares dos PPGSS serão organizadas em áreas de concentração e linhas de pesquisa, devendo preferencialmente contemplar componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão classificados em áreas de concentração e de domínio conexo.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, são definidos como componentes curriculares de área de concentração aqueles cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGSS.

§ 3º São definidos como componentes curriculares de domínio conexo aqueles não pertencentes à área de concentração do PPGSS, mas que são considerados relevantes para a formação do corpo discente.

§ 4º São definidos como componentes curriculares optativos aqueles de livre escolha do discente para compor o seu currículo, de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º As estruturas curriculares dos PPGSS serão propostas pelos seus respectivos colegiados e aprovadas pela Congregação da Unidade Acadêmica correspondente.

§ 6º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter os seguintes componentes curriculares obrigatórios para aqueles que demandem tal necessidade:

I- disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência; e/ou

II- disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

§ 7º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter os seguintes componentes curriculares optativos para aqueles que demandem tal necessidade:

I- disciplina de estatística básica;

II- disciplina que promova a publicação científica; e/ou

III- disciplina que promova o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e treinamento.

Art. 18. A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes das estruturas curriculares dos PPGSS serão de responsabilidade de uma ou mais Unidades Acadêmicas.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelos colegiados dos PPGSS segundo os prazos previstos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º Os PPGSS poderão ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGSS, com base na decisão do colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe aos colegiados dos PPGSS divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 19. A organização das estruturas curriculares dos PPGSS poderá adotar Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme disposto em Resolução específica.

Parágrafo único. É vedada a realização de componente curricular e do percurso formativo de forma completamente remota.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 20. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de doutorado, o prazo de conclusão é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses corridos e, no

máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será contabilizado a partir da data de início do primeiro período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGSS, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da Unidade Acadêmica do PPGSS ao CPG para análise e homologação final.

Art. 21. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 20 poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante aprovação do orientador e do colegiado do PPGSS, e homologação pela Câmara de Assessoramento.

§ 1º Cada Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá estabelecer em seu regulamento interno um prazo de prorrogação inferior ao estabelecido no caput do artigo.

§ 2º O limite de meses estabelecido no regulamento interno de cada programa deverá ser respeitado em todas as instâncias deliberativas e homologatórias da UFLA, prevalecendo como critério soberano para a concessão, desde que não ultrapasse o teto global de 12 (doze) meses definido por esta Resolução.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado pela Câmara de Assessoramento desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, e não tenha extrapolado o prazo estabelecido em seu histórico acadêmico, devendo o pedido estar acompanhado de cronograma detalhado, com a descrição das atividades e os respectivos prazos para a finalização do trabalho.

§ 4º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CPG).

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E DO REGIME ESPECIAL

Art. 22. É assegurado ao discente o direito à licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme disposto em Resolução específica.

§ 1º Durante o período da licença, o discente poderá cursar componentes curriculares em regime especial, conforme acordado com o docente responsável.

§ 2º É facultado ao discente em gozo de licença-maternidade/paternidade solicitar trancamento do período letivo, sem prejuízo em relação ao prazo de conclusão do curso.

§ 3º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o discente fará jus à prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 23. A recuperação de trabalhos escolares poderá ser solicitada para execução de atividade avaliativa que, eventualmente, tenha sido perdida pelo discente, por ausências em atividades letivas, sendo assegurado o abono de faltas, atendidas as condições estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

Art. 24. O regime especial refere-se a formato diferenciado para a realização das atividades escolares, que poderá ser solicitado pelos discentes que necessitem ausentar-se das atividades letivas por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos no mesmo semestre letivo e que se enquadrarem nas situações descritas em Resolução específica.

Art. 25. Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade/paternidade.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 26. O corpo docente dos PPGSS da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

§ 1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento, conforme estabelecido em norma institucional.

§ 2º Os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica e encaminhados à PRPG para homologação pelo CPG.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no(s) PPGSS.

§ 1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGSS a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos pelo regulamento interno do PPGSS.

§ 2º Cabe ao colegiado de cada PPGSS designar, observadas as disposições do seu Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGSS.

§ 3º O cadastro da coorientação, após aprovação pelo colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 28. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese;

III- propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese;

VII- acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII- propor ao colegiado do PPGSS medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI- propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XIV-orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XV- comunicar ao colegiado do PPGSS qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 29. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica de cada PPGSS.

Art. 30. Cada PPGSS deverá definir, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, normas específicas que promovam a distribuição equitativa das orientações entre os docentes, estabelecendo o número mínimo e máximo de orientações por docente permanente e colaborador.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 31. Poderão ser admitidos, como discentes, no mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGSS pleiteado, o discente, a critério do colegiado, poderá cursar componentes curriculares de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 32. Poderão ser admitidos, como discentes, no doutorado, os candidatos portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

§1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGSS para admissão direta ao doutorado, o CPG poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato:

I- comprove participação por no mínimo um ano em programas de iniciação científica, iniciação à docência ou residência pedagógica;

II- apresente rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;

- III- comprove domínio da língua estrangeira exigida pelo PPGSS; e
- IV- seja aprovado em processo seletivo para o curso de doutorado.

§ 2º A exigência referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada no ato da matrícula para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível, respeitando-se os termos previstos por este Regulamento ou outros critérios estabelecidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 3º No caso de candidatos estrangeiros, a exigência referente ao reconhecimento de curso pela CAPES descrita no *caput* do artigo poderá ser dispensada.

Art. 33. O ingresso nos PPGSS dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I- Ingresso regular: considera-se ingresso regular aquele realizado por meio de processo seletivo específico, conduzido conforme edital próprio, observados os critérios de seleção e o número de vagas ofertadas;

II- Ingresso por Cadastro de Reserva: o ingresso por cadastro de reserva ocorrerá quando houver vagas remanescentes em processo seletivo regular, respeitada a ordem de classificação dos candidatos previamente habilitados em edital específico, dentro do prazo de validade do respectivo edital e conforme as condições nele estabelecidas;

III- Ingresso pelo Programa GradPG: o ingresso pelo GradPG destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que atendam aos requisitos acadêmicos mínimos definidos em norma específica e no edital de seleção;

IV- Ingresso por transferência: destinado a discentes de pós-graduação regularmente matriculados em PPGSS reconhecidos pela CAPES, ofertados pela UFLA ou outras IES, para o mesmo nível de ensino, desde que possuam áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

Parágrafo único. As condições, prazos, critérios de seleção, número de vagas e demais disposições aplicáveis para cada forma de ingresso serão definidos em editais e normas complementares, respeitada a legislação vigente.

Art. 34. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em indeferimento da inscrição no processo seletivo.

Art. 35. A PRPG publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos PPGSS nos termos da legislação.

Parágrafo único. No caso de PPGSS em associação e PPGSS em rede, a UFLA e/ou Associadas poderão optar pela publicação de um Edital conjunto com regras acordadas entre as instituições partícipes.

Art. 36. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 37. Os PPGSS poderão admitir discente estrangeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

Parágrafo único. Os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros serão definidos pelos Colegiados, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 38. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo que os PPGSS serão responsáveis pela divulgação e pela convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 39. A matrícula inicial dos PPGSS será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 40. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

§ 1º Não será admitida matrícula simultânea em dois níveis de pós-

graduação em um mesmo PPGSS.

§ 2º Os PPGSS em Associação poderão matricular discentes aprovados em processo de seleção com regras previamente estabelecidas em Edital e realizado por qualquer partícipe da Associação.

Art. 41. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do curso previsto no histórico acadêmico, não gerando direito à prorrogação do referido prazo.

§ 2º A solicitação deverá conter o parecer fundamentado do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 3º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular, caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento.

§ 4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade/paternidade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 42. Os componentes curriculares de PPGSS da UFLA poderão admitir para matrícula em disciplinas isoladas:

- I- discentes portadores de títulos de graduação em curso superior;
- II- discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares; e
- III- discentes ingressantes pelo Programa Institucional de Graduação Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* - GradPG.

Art. 43. Poderão matricular-se em disciplina isolada, em caráter excepcional, discentes com a graduação em andamento, desde que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação Científica, iniciação à docência e residência pedagógica;
- II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e

III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no *caput* do artigo poderá ser dispensada.

Art. 44. A matrícula em disciplina isolada será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 45. Para cursar disciplina isolada, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 46. O discente matriculado em disciplina isolada poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 47. O discente matriculado em disciplina isolada, não fará jus:

I- ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado;

II- a qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA; e

III- ao direito à obtenção de título.

Art. 48. Ao discente matriculado em disciplina isolada, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO IV

DO INGRESSO PELO PROGRAMA GRADPG

Art. 49. O ingresso nos PPGSS poderá ser realizado pelo Programa GradPG desde que o candidato seja aprovado em edital do PPGSS, conforme disposto em norma específica.

Art. 50. Os discentes de graduação participantes do Programa GradPG da UFLA serão vinculados à pós-graduação como “aluno especial” e terão assegurada a matrícula nas disciplinas de pós-graduação integrantes do seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O discente selecionado pelo GradPG poderá manter o vínculo como aluno especial por no máximo 3 períodos letivos.

Art. 51. Após a conclusão do curso de graduação, os discentes do Programa GradPG terão assegurada a matrícula como discente regular de pós-graduação, desde que aprovado o relatório final pelo Colegiado do PPGSS.

§ 1º Os participantes do Programa GradPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos de pós-graduação cursados como disciplina isolada para a integralização do curso de mestrado ou doutorado para o qual tenha sido selecionado.

§ 2º Os participantes do Programa GradPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado ou doutorado exigidos para os demais discentes do PPGSS.

SEÇÃO V

DO PLANO DE ESTUDO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52. Todo discente regularmente matriculado nos PPGSS deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as orientações dispostas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, nos termos exigidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 3º A critério do colegiado do PPGSS, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGSS poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§ 4º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os

prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 5º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 6º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGSS sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 53. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 1º Na integralização curricular referida no *caput* deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, a critério dos colegiados dos PPGSS.

Art. 54. Os componentes curriculares de graduação e/ou de pós-graduação, cursados na UFLA ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão ser reconhecidos para fins de integralização curricular, conforme resolução específica do PPGSS.

§ 1º Para fins de aproveitamento de créditos, deverá ser avaliada a equivalência de no mínimo 75% da carga horária e conteúdo programático dos componentes cursados.

§ 2º Os cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* nacionais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos para que se proceda o aproveitamento.

§ 3º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, o discente deverá apresentar documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove o curso de pós-graduação, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 55. O aproveitamento de que trata o art. 54 será dividido em três categorias:

I- solicitação motivada por componente curricular cursado na UFLA anteriormente ao ingresso do discente no PPGSS;

II- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que possua um componente curricular equivalente na UFLA; ou

III- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que não possua um componente curricular equivalente na UFLA.

§ 1º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso I do art. 55, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico escolar anterior.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso II do art. 55, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico escolar anterior do discente.

§ 3º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 55, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual como notação inserida em campo específico em que constará a quantidade de créditos, nome, período letivo e IES em que o componente curricular foi cursado.

Art. 56. Casos em que o componente curricular cursado em outra IES seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do colegiado fazer a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA.

Art. 57. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a CSI do PPGSS que encaminhará ao colegiado para análise e apreciação.

Parágrafo único. Após a deliberação, o colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro, nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

Art. 58. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos *Lato sensu*, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS, conforme resolução específica do PPGSS.

Art. 59. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no próprio PPGSS ou em outros PPGSS no país ou no exterior, será definido em resolução específica do PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA
ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 60. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 61. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 62. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A correção de nota ou conceito fora do prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente à DRCA, conforme normas específicas.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade constarão no SIGAA com notação M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização.

Art. 63. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I- A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com

nota inferior a 6,0 (seis);

III- M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;

IV- C (Cancelamento de componente curricular) - discente que cancelar a matrícula no componente curricular mediante aprovação da Câmara de Assessoramento; e

V- T (Trancamento de matrícula) - discente que realizar o trancamento de matrícula do período letivo com aprovação da Câmara de Assessoramento.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 64. Os colegiados dos PPGSS deverão definir normas e procedimentos específicos para garantir que as metas de produção acadêmica atreladas ao componente curricular específico (pesquisa orientada ou similar) sejam cumpridas. Com relação ao curso de doutorado, essas metas deverão conter no mínimo:

I- 1 (um) artigo (com classificação no Qualis CAPES ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com docentes permanentes do PPGSS; e

II- 1 (um) trabalho publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGSS, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGSS.

Art. 65. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}.$$

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 5º A critério do Colegiado do PPGSS, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição da nota no trabalho de conclusão do curso.

Art. 66. Estará automaticamente desligado do PPGSS, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;
- II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
- III- obtiver CRA acumulado inferior a 6,0 (seis); e
- IV- não regularizar pendências de documentação nos prazos estabelecidos pela DRCA.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I e III, o desligamento ocorrerá após o término do período letivo, conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§ 2º Para os casos previstos no inciso II, o desligamento ocorrerá mensalmente, no mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para defesa.

§ 3º Os PPGSS em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

§ 4º Compete ao Colegiado do PPGSS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 67. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira/adicional definida pelo PPGSS conforme legislação.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGSS e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Compete ao PPGSS ofertar componente curricular específico de língua estrangeira para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VII DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 68. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado acadêmicos deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGSS.

§ 3º A critério do PPGSS, o plano de trabalho poderá ser homologado pelo colegiado.

§ 4º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

§ 5º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

Art. 69. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado profissionais deverá propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento

do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os planos de trabalho devem prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por resolução específica da PRPG.

§ 2º Na elaboração dos planos, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 3º O plano de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGSS.

§ 4º A critério do PPGSS, o plano de trabalho poderá ser homologado pelo Colegiado.

§ 5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 70. No plano de estudo do discente matriculado nos PPGSS deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme os critérios definidos pelos Colegiados dos PPGSS.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado e doutorado obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada PPGSS, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente.

§ 2º Quando prevista em norma específica do PPGSS, a banca examinadora de qualificação do discente de mestrado ou de doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 3º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Nos casos em que a qualificação de mestrado ou doutorado exija a banca examinadora, o agendamento da mesma seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do PPGSS;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGSS aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV- a ata do exame de qualificação deverá ser assinada pelos membros em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da qualificação; e

V- após a assinatura da ata, a CSI deverá encaminhá-la à DRCA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 6º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 5º, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

§ 7º O discente reprovado no exame de qualificação não poderá solicitar trancamento sem que seja realizado um novo exame no prazo estabelecido no § 5º.

§ 8º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 6º, cabendo ao Colegiado do PPGSS enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 71. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGSS.

§ 1º A redação da tese e da dissertação ou trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária/UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGSS, com anuência do orientador, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderão ser redigidos em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese é de responsabilidade

do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º A tese deverá apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados das teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 72. As defesas de dissertação, de trabalho de conclusão de curso e de tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada que consta no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo orientador à unidade administrativa competente, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Nos casos em que a solicitação de defesa fechada não envolver proteção de propriedade intelectual, caberá ao Colegiado dos PPGSS a aprovação e definição dos procedimentos para a realização da defesa fechada.

Art. 73. Para solicitar ao colegiado do PPGSS o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, de dissertação ou de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGSS por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos; e

III- ter encaminhado ao colegiado do PPGSS, as cópias do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese, de acordo com as normas específicas do PPGSS.

Art. 74. O trabalho de conclusão de curso ou dissertação e tese serão defendidos perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGSS.

§ 1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do respectivo PPGSS.

§ 3º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1(um) membro efetivo vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGSS.

§ 5º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 7º Compete ao Coordenador do PPGSS aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 8º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. No caso de o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 11. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento interno ou Resolução específica do PPGSS.

§ 12. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 13. O discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso não poderá solicitar trancamento sem que seja realizada nova defesa no prazo estabelecido no § 12.

Art. 75. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso ou dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

Art. 76. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 77. Os discentes regularmente matriculados nos PPGSS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo PPGSS e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos PPGSS em Edital específico, desde que o discente:

I- tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGSS;

II- tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível, exceto seminários e dissertação;

III- tenha obtido desempenho acadêmico destacado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGSS; e

IV- não tenha nenhuma reprovação.

Art. 78. O colegiado do PPGSS deverá publicar Edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º A publicação do Edital interno para mudança de nível deverá

preferencialmente considerar as datas de matrícula estabelecidas em calendário acadêmico, de modo que o início do curso seja coincidente com o início do período letivo.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no § 1º, os discentes ingressantes pelo processo seletivo de mudança de nível terão como data de ingresso a data de matrícula.

§ 3º O processo seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGSS e contará com a participação do representante discente do PPGSS e de pelo menos 3 (três) docentes do PPGSS, sendo vedada a participação do orientador do candidato.

§ 4º O resultado será encaminhado pelo Colegiado do PPGSS à CSI e posteriormente à Câmara de Assessoramento para homologação.

§ 5º Após homologação pela Câmara de Assessoramento, a portaria será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 79. O discente selecionado para a mudança de nível deverá obrigatoriamente realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

§ 1º Compete à CSI monitorar e comunicar ao PPGSS o cumprimento ou não do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o PPGSS deverá comunicar à PRPG para efetivação do desligamento do discente do curso de doutorado.

Art. 80. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o Edital e seguindo as normas das agências de fomento.

SEÇÃO X

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 81. Aos discentes de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais que cumprirem o disposto neste Regulamento Geral e nos regulamentos internos dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre e Doutor em Ciências ou em suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O diploma que confere o título referente ao *caput* deste artigo e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que

se referem, a critério do PPGSS.

Art. 82. Os títulos de Mestre e de Doutor em Ciências, ou em suas respectivas áreas, serão conferidos aos discentes que tenham:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGSS por meio de norma específica, respeitando esse Regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGSS por meio de regulamento interno, portarias e resoluções próprias; e

III- obtido aprovação em defesa pública do trabalho de conclusão de curso e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 83. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado em PPGSS ofertado pela UFLA que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado a um dos PPGSS ofertados pela UFLA; e

III- não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado de cada PPGSS poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos internos, além das previstas pelo *caput* deste artigo.

Art. 84. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato Sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGSS em que o discente esteve matriculado.

CAPÍTULO VII

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 85. Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art. 86. Os PPGSS da UFLA poderão ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim e pelo regulamento interno do PPGSS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os PPGSS serão regidos pelo disposto por este Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 88. Os colegiados dos PPGSS deverão ajustar os seus respectivos regulamentos internos às normas deste Regulamento Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua vigência.

Art. 89. Revogar a Resolução nº 077, de 2 de Abril de 2024, exceto quanto às disposições aplicáveis aos discentes que ingressaram nos PPGSS até o 1º semestre de 2026, para os quais permanecerão vigentes os dispositivos da referida resolução.

Art. 90. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para fazer jus a aplicação da norma.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício**, em 02/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736742** e o código CRC **DE74F91F**.